

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2011

Ref.: Lei Estadual 5627/2009 vs Lei Complementar 103/2000

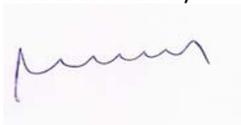
Atendendo a pedido de clientes, Paulo Mauricio Wanderley, Síndico Profissional com intensa atuação na cidade do Rio de Janeiro e mais de 30 anos de experiência no setor, vem prestar os seguintes esclarecimentos relativos ao tema em referência:

1. Na segunda quinzena de dezembro de 2009, o Governo do Rio de Janeiro promulgou a Lei 5627/2009 que previa a equiparação salarial de todos os trabalhadores ao Piso Salarial do Estado, que na época era de R\$ 646,12.
2. Os Estados da Federação podem estabelecer pisos salariais maiores que o Salário Mínimo Nacional; contudo, as categorias profissionais sindicalizadas beneficiadas por Convenções Coletivas de Trabalho, como é o caso dos empregados de edifícios, não podem ser abrangidas por tais pisos salariais.
3. Isto é o que determina a Lei Complementar nº 103/2000 de 14/07/2000, que tem âmbito Federal, ou seja, sobrepõe-se às leis estaduais.
4. No início de janeiro de 2010, há cerca de dois anos, as Administradoras de Condomínios movimentaram-se em torno deste tema; algumas delas recomendaram aos seus clientes a criação de um fundo específico para que o condomínio tivesse caixa no caso de confirmação da mencionada Lei Estadual; outras recomendaram o cumprimento imediato da Lei Estadual.
5. Houve diversas ações impetradas na Justiça Federal contra a Lei Estadual 5627/2009; entre elas, a FIRJAN – Federação das Indústrias do Rio de Janeiro obteve em 05/02/2010 liminar da Des. Jaqueline Lima Montenegro que reconheceu a inconstitucionalidade da Lei Estadual através do despacho que segue no destaque:

“A Constituição Federal prestigia o acordo e a convenção coletiva de trabalho, reconhecendo-os expressamente, garantindo às categorias econômicas e profissionais a autonomia sindical, autorizando a flexibilização do salário através desse instrumento”.

6. De janeiro/2010 até a presente data, foram homologadas na Justiça especializada, duas Convenções Coletivas de Trabalho envolvendo a categoria dos Empregados de Edifícios e a dos Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais e Mistos da cidade do Rio de Janeiro e outros municípios.
7. Em abril/2011, teremos outra Convenção Coletiva de Trabalho, e assim por diante, de forma que os condomínios que formaram um Fundo de Caixa para atender a Lei 5627/2009 podem usá-lo para outra finalidade mais nobre, de acordo com deliberação assemblear. Já os que optaram por atualizar os salários dos empregados nos termos da referida Lei Estadual, não poderão reaver as importâncias despendidas e nem reduzir-lhes os proventos.

Cordialmente,



Paulo Mauricio Wanderley
Administrador